**Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 33/2025**

**Processo nº 48/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do Exmo. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 O Exmo. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33/2025, que ***“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E INCENTIVO AO USO DO SINAL INTERNACIONAL DE PEDIDO DE AJUDA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

 A propositura em tela busca realizar no Município de Mogi Mirim campanhas de divulgação com o objetivo de ensinar a população sobre a execução e a importância do gesto, criar canais de informação sobre os recursos disponíveis para as vítimas de violência e formas de denunciar e promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la. Ademais, complementa dizendo que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Programa Patrulha Maria da Penha, em conjunto com outras secretarias e órgãos responsáveis, as instituições do município deverão incluir o gesto em suas programações de capacitação e sensibilização.

 O autor argumenta que “*A divulgação desse gesto, por meio de campanhas educativas e ações de conscientização, é essencial para garantir que tanto a população em geral quanto os profissionais que atuam nas áreas de saúde, segurança, educação, serviços sociais entre outros, reconheçam e compreendam seu significado o que pode transformar a maneira como a sociedade enxerga a violência contra a mulher e as formas de combatê-la*. ” O autor complementa ainda que se trata de uma ação para *“promover o uso do gesto internacional de pedido de ajuda, a proposta contribui para a desmistificação do assunto, encorajando as vítimas a se manifestarem e permitindo que amigos, familiares e colegas estejam mais atentos aos sinais de que alguém pode estar em perigo. A criação de um ambiente mais seguro e solidário é crucial para que as mulheres se sintam à vontade para buscar apoio, quebrando assim o ciclo de silêncio que muitas vezes envolve a violência de gênero.”*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa estabelecer uma campanha de proteção e ajuda as mulheres que sofrem violência física. A intenção do autor é utilizar este projeto para encorajar mulheres que estão nessa situação a pedirem ajuda e não terem medo.

 Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, de modo geral não observamos dispêndios consideráveis, pois a maioria das ações previstas para execução da campanha podem ser feitas com a estrutura já existente, entretanto, o processo não possui qualquer avalição de impacto financeiro, tampouco origem dos recursos a serem despendido.

Em contrapartida, conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei.

 Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 33/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**